



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**CRENCIAMENTO Nº 01/2024 – SAD**

**EDITAL DE CRENCIAMENTO**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, torna público para conhecimento das proponentes, que se encontra aberta as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32**, nos termos deste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto acima descrito.

O referido processo de credenciamento será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo edital e Termo de Referência que segue em anexo.

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

Os interessados deverão apresentar as informações elencadas neste edital e seus anexos à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, através do e-mail **[epsadjaboatao@gmail.com](mailto:epsadjaboatao@gmail.com)**.

**1. DO OBJETO**

O presente Chamamento Público, tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, nos termos deste edital e seus anexos, objetivando a contratação do objeto acima descrito.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendido entre as 07 (sete) Regionais, listadas no Adendo IV, deste Termo de Referência, bem como nas cidades da Região Metropolitana do Recife.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

2.2 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Adendo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

2.3 - O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

2.4 - O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

2.5 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

2.6 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

2.7 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.8 - A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

2.9 - A proposta deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Adendo II.

2.10 - A proposta deverá conter a informação do combustível a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Adendo II.

2.11 - Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

2.12 - A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

2.13 - A credenciada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratante sob pena de decair do direito de credenciamento.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues, através de meio eletrônico;

**3.2.** Em formato eletrônico, os documentos de habilitação, digitalizados e anexados em arquivo único em



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

formato PDF, necessários à participação dos interessados no presente processo, deverão ser entregues à SEGEP, no endereço eletrônico **epcsadjaboatao@gmail.com**, cujo campo “assunto” deve conter a razão social da empresa proponente;

**3.3.** A falta ou a incorreção de quaisquer dados constantes do item 4 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

#### **4.2 - Habilitação jurídica**

4.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

4.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **4.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.3.5** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.3.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4.3.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **4.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

4.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

4.4.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.1.1. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e 1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

4.4.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

4.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **5. DO PROCESSAMENTO - ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O recebimento dos emails contendo os documentos de habilitação será realizado pela equipe da SEGAD;

5.2. A equipe da SEGAD procederá a visualização do e-mail e seus anexos, que deverão conter toda a documentação necessária à habilitação, na medida em que forem entregues, comunicando, igualmente de forma eletrônica, o recebimento dos documentos;

5.3. Comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração fará a análise da habilitação e emitirá parecer técnico à luz das regras estabelecidas no edital, verificando se a empresa proponente tem condições de prestar os serviços aos quais pede credenciamento;

5.4. Após a análise dos documentos e embasada no parecer técnico, a comissão publicará o resultado do julgamento, informando a HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO da empresa proponente;

5.5. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.6. Concluído o processo, este será encaminhado para a autoridade competente para a ratificação do credenciamento, que constitui em inexigibilidade de licitação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

---

### 6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Termo de Credenciamento deve ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Secretaria Municipal de Administração, depois de ratificado o processo em favor da empresa credenciada;
- 6.2. O prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses;
- 6.3. Fará parte integrante do Termo a ser assinado, o Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, com todas as condições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O Pagamento deverá ser efetuado **mensalmente** à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 7.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 7.3 - O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;
- 7.4 - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;
- 7.5 - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 7.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.
- 7.6.1 - No ato da análise do que se refere o **item 7.4**, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao **item 7.3**. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.
- 7.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

7.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

7.7 - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

7.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

7.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

7.10 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

7.11 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

7.14 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.15 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

8.5 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

8.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

9.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento;

9.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.8 - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

### **10. PENALIDADES**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

10.2.4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

### **12. DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

### **13. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência.

### **15. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. A Comissão de Credenciamento será designada pelo Secretário Municipal de Administração, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes e será composta da seguinte forma:

- a) 3 (dois) membros (servidores municipais) do corpo técnico da SEGAD;
- b) 2 (dois) membros suplentes do corpo técnico da SEGAD;

#### **15.2. Compete a Comissão de Credenciamento:**

- a) Avaliar as documentações de acordo com os critérios estabelecidos deste edital;
- b) Homologar os requerimentos;
- d) Analisar e emitir parecer ou informações que, porventura, sejam solicitadas pelos requerentes;
- e) Analisar os recursos dos proponentes e eventuais impugnações a este Edital.

### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para abertura do prazo para credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos;

16.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes a este credenciamento, deverão ser enviados a Comissão Técnica designada através de portaria da Secretaria Municipal de Administração publicada no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o endereço eletrônico:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

[epcsadjaboatao@gmail.com](mailto:epcsadjaboatao@gmail.com), ou ainda por petição dirigida ou protocolada no endereço: Estrada da Batalha, 1200, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570.

16.3. Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, serão realizados os ajustes necessários, e posteriormente republicado no Diário Oficial do Município do Jaboatão dos Guararapes o edital do credenciamento, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.5. A resposta à impugnação será realizada em até 3 (três) dias úteis.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e as constantes deste Edital e seus Anexos;

17.2. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, exclusivamente para este endereço eletrônico [epcsadjaboatao@gmail.com](mailto:epcsadjaboatao@gmail.com);

17.4. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas **por escrito** e protocolada na Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, exclusivamente para este endereço eletrônico [epcsadjaboatao@gmail.com](mailto:epcsadjaboatao@gmail.com);

17.5. As empresas requerentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

17.6. É facultada à Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, como único competente para



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2024.

**Leandro Melo**  
**Gestor de Planejamento de Contratações**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência visa estabelecer os requisitos e as especificações técnicas para a contratação do objeto descrito a seguir, mediante credenciamento, e foi elaborado com base nas disposições gerais da Lei 14.133/2021, legislações correlatas e demais exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de contratação é o previsto no art. 79, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, permite contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; tendo em vista que o objeto é característico de mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de credenciamento.

**2. OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Pessoa Jurídica para o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, em atendimento a necessidade dos serviços da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (PE), nos termos e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no cumprimento de sua missão institucional, a fim de atender suas necessidades precípuas incorporadas, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão. Para tanto, no desenvolvimento de seu mister existe também a necessidade de locomoção em carros oficiais, destinados ao deslocamento para de autoridades, servidores para reuniões e atividades externas, ambulâncias, ônibus que pertencem a administração pública, que atuam nas visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, atender a demanda de transporte de pacientes em tratamento e também para prestar serviço de emergência a população, para transporte de alunos da Rede Municipal de ensino, distribuição de merenda escolar e demais atividades, necessitando para isso de combustível. Deste modo, a aquisição se faz necessária para manter o abastecimento da frota de veículos, de modo a atender os deslocamentos dos agentes públicos, para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.

A presente contratação visa a substituição dos contratos que não obtiveram a anuência da atual contratada para sua prorrogação, conforme anexos que constam no Processo, e portanto se faz necessária para suprir a necessidade dos serviços, ao tempo em que se conclui o Processo Licitatório n.º 009.2024.PE.007.EPC-SAD ora em andamento, visando garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município do Jaboatão dos Guararapes, utilizados no desempenho de suas atividades.

Ressaltamos que a aquisição do objeto do presente credenciamento é imprescindível para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação já mencionadas, e sobretudo a manutenção dos programas e atividades vinculadas a Saúde, Assistência Social, Educação, dentre outros programas da administração pública.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

O prazo de vigência da contratação será estabelecido no contrato, contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da mesma Lei.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - O presente termo de referência tem como base legal os arts. 78, inciso I, combinados com o artigo 79, incisos I e III, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 - A contratação derivada deste credenciamento será fundamentada no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133/21.

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1 - TIPO E QUANTIDADE ESTIMADA PARA OS COMBUSTÍVEIS E ADITIVO ARLA 32:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND DE MEDIDA</b>	<b>QTD</b>
1	<b>Arla 32</b>	<b>Litro</b>	<b>38.558</b>
2	<b>Diesel/Diesel S-10</b>	<b>Litro</b>	<b>815.036</b>
3	<b>Etanol</b>	<b>Litro</b>	<b>29.800</b>
4	<b>Gasolina Comum</b>	<b>Litro</b>	<b>867.700</b>

5.1.1 - As quantidades apresentadas visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia do volume de produto a ser requisitado podendo conforme e demanda serem as quantidades adquiridas a menor ou a maior.

5.1.2 - Os quantitativos estimados acima tem base na série histórica demandada pelos serviços da Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, nos últimos meses.

##### **5.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS**

5.2.1 - **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultrabaixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

5.2.2 - **Diesel S500** - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

5.2.3 - **Diesel S10** - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de ceteno 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

5.2.4 - **Etanol** – O credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais.

5.2.5 - O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

### 5.3 - DA FROTA MUNICIPAL:

5.3.1 - **Serão atendidos** 448 (quatrocentos e quarenta e oito) veículos, conforme Adendo V;

5.3.2 - As quantidades de combustível e aditivo estimadas por entidade participante constam no Adendo I do Termo de Referência.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2024, na Classificação/Elemento de despesa: 33.90.30, e constarão nas respectivas solicitação de contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

## **7 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 - Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos neste instrumento convocatório, desde que localizadas no território do Município de Jaboatão dos Guararapes, compreendido entre as 07 (sete) Regionais, listadas no Adendo IV, deste Termo de Referência, bem como nas cidades da Região Metropolitana do Recife.

7.2 - As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento constante no Adendo II deste Termo de Referência, com todas as informações solicitadas.

7.3 - O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

7.4 - O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.5 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.6- A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

7.7 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.8 - A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7.9 - O requerimento deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada de preferência em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Adendo II.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

7.10 - O requerimento deverá conter a informação do combustível a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Adendo II.

7.11 - Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante neste Termo de Referência;

7.12 - A credenciada poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

7.13 - A credenciada deverá assinar o Termo de Compromisso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratante sob pena de decair do direito de credenciamento.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

### **8.2 - Habilitação jurídica**

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.4 - Habilitação Econômico-Financeira**

8.4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.1. I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

1.1.1. II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

e 1.1.2. III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.4.4 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

8.4.5 - As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **8.5 - Habilitação Técnica**

8.5.1 - Os postos interessados no credenciamento deverão apresentar:

8.5.1.1 - Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo a sede da Licitante;

8.5.1.2 - Certidão de regularidade do estabelecimento na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

8.5.1.3 - Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, quanto a regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

8.5.1.4 - Certificado de Regularidade fornecido pela CPRH - Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

8.5.1.5 - Atestado de Regularidade fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.

8.5.1.6 - Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de competência;

### **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de **requisição/ordem de fornecimento**, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.

9.2 – As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

contendo todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

9.3 - Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

9.3.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

9.3.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

9.3.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

9.3.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.3.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

9.3.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

9.3.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade frequente de abastecimento dos veículos, sobretudo os envolvidos nos serviços da saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

9.3.8 - A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Pagamento deverá ser efetuado **mensalmente** à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2 - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

10.3 - O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;

10.4 - O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;

10.5 - A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

10.6 - A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.

10.6.1 - No ato da análise do que se refere o **item 12.4**, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao **item 12.3**. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.

10.6.2 - Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.

10.6.3 - A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's emitidas pelos postos credenciados.

10.6.4 - Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.

10.7 - A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).

10.8 - A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.

10.10 - Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento.

10.11 - O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

10.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

10.14 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.15 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

## **11.DO CONTRATO**

11.1 - A contratação do objeto será formalizada pelo órgão interessado por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 89 da Lei n.º 14.133/21.

### **Vigência e assinatura:**

11.2 - O contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme o disposto no artigo 111 da Lei n.º 14.133/21.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

11.3 - O contrato deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, conforme o artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

11.4 - O contrato poderá ser firmado com cláusula resolutiva, pois havendo a conclusão do Processo licitatório nº 009.2024.PE.007.EPC-SAD, que tem por objeto a contratação do Sistema de Gerenciamento de Frota com Fornecimento de combustível, o contrato será submetido a análise de vantajosidade, considerando a supremacia do interesse público, sem qualquer ônus entre as partes.

**11.5 - Revisão contratual:**

**11.5.1 - Do Reajuste:**

11.5.1.1 - Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

11.5.1.2 - O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos seguintes termos:

11.5.1.2.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.5.1.2.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.5.6 - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

### **11.6 - Do reequilíbrio econômico-financeiro**

11.6.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.6.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

### **11.7 - Da extinção contratual:**

**11.7.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.7.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.7.1.2 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.7.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.7.1.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.7.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.1.8 Indenizações e multas.

**11.8 - Do descredenciamento:**

11.8.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, do presente decreto ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.8.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

11.8.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas no item de PENALIDADES, deste Termo de Referência;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento do material ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11.8.4 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal e escrita ao órgão contratante.

11.8.5 - O órgão contratante deverá responder à solicitação num prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

11.8.6 - Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

11.8.7 - O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas, podendo, em caso de descumprimento contratual, ser aplicada as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**11.9 - Das alterações contratuais**

11.9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.9.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**11.10 - Da participação de consórcio:**

11.10.1 - Diante da especificidade do objeto, sua divisão em itens, e por tratar-se de um bem comum, com diversas empresas atuantes no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

**11.11 - Da subcontratação:**

11.11.1 - Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste credenciamento, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21;

12.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21;

12.5 - Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

12.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 117, da Lei Federal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

n.º 14.133/21;

13.2 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

13.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento;

13.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.6 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.8 - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

**14. OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

14.1 - Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

14.2 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

14.3 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

14.4 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

14.5 - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

14.6 - Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da e respectivo contrato, requerimento assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

14.7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

14.8 - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após prévio contato com a contratada.

**15. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1 - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

15.2 - Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.3 - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.4 - Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

15.5 - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.6 - Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.7- Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.8 - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.9 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.10 - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**16. DAS PENALIDADES**

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter o requerimento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

5% do valor do contrato.

16.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

16.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

16.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

16.2.4.5. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.4.6. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DO FORO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**18. ADENDOS**

18.1 - Integram o presente Termo de Referência os seguintes adendos:

- a) Adendo I – Distribuição do quantitativo do objeto por participante;
- b) Adendo II – Requerimento para credenciamento;
- c) Adendo III - Declaração Unificada;
- d) Adendo IV - Distribuição dos bairros por Regional;
- e) Adendo V - Relação da Frota de veículos;
- f) Adendo VI - Minuta do Contrato.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de maio de 2024.

**Reniele Silva de Oliveira**  
Gestora de Compras Corporativas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ADENDO I**

**PARTICIPANTES E QUANTITATIVOS**

ÓRGÃO PARTICIPANTE	QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEL POR ÓRGÃO			
	Arla 32 (L)	Diesel/Diesel S-10 (L)	Etanol (L)	Gasolina Comum (L)
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;	1.000	60.000	20.000	61.000
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;	240	12.600	500	93.000
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER;	1.100	145.140	8.800	29.160
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE;	398	54.804	0	319.000
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;	500	156.000	0	70.000
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;	320	30.500	0	43.500
7. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - JABOATÃOOPREV;	0	0	0	1.000
8. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA;	0	0	500	3.000
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	35.000	355.992	0	248.040
<b>QTD. TOTAL</b>	<b>38.558</b>	<b>815.036</b>	<b>29.800</b>	<b>867.700</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ADENDO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001/2024 - SAD**

À Prefeitura de Jaboatão do Guararapes

A/C: Sr (a). Agente de Contratação (a)

O interessado, abaixo qualificado, requer seu credenciamento junto à essa Prefeitura, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO: GASOLINA, DIESEL S500 (COMUM)/DIESEL S10 E ETANOL, BEM COMO O ADITIVO ARLA 32, em atendimento a necessidade dos serviços da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (PE).

Declaramos o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declaramos, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

<b>DADOS DA PESSOA JURÍDICA</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/E-MAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>		
Nome do Banco:	Pix:	
Agência:	Conta Corrente:	
<b>REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA</b>		
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):		
CPF:	RG:	
TELEFONE(DDD):	EMAIL:	



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	ENDEREÇO:
E-MAIL:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ADENDO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À Prefeitura de Jaboatão do Guararapes

A/C: Sr (a). Agente de Contratação (a)

**CRENCIAMENTO N.º XXX/2024 - SAD**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na .....através de seu representante legal infra-assinado, apresenta o que segue:

- 1) Declaramos que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, conforme preceitua o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do credenciamento, instaurado por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a).....,Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº....., cuja função/cargo .....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar prontamente a esta Administração Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato referente ao Chamamento Público n.º 001/2024-SAD e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ADENDO IV - DISTRIBUIÇÃO DOS BAIRROS POR REGIONAL**

<b>Regionais</b>	<b>Microrregiões</b>	<b>Localidade</b>
<b>REGIONAL 01 - JABOATÃO CENTRO</b>	CENTRO, SOCORRO, ENGENHO VELHO, VILA RICA, USINA JABOATÃO, SANTO ALEIXO, ÁREA RURAL	Centro, Vila Rica, Engenho Velho, Lotes 92, 56, 19, 31, Manassu, Vista Alegre, Moenda de Bronze, Goiabeira, Cascata, Jardim Santo André, São José, Santo Aleixo, Floriano, Socorro, Santana, Retiros I e II, Vila Piedade, Pedra Lavrada, Corrope, Estrada da Luz, Duas Unas, Entre Rios, Engenho Corveta, Engenho Macujé, Engenho Sacupema, Engenho Palmeira, Granja Nossa Senhora da Piedade, Colônia dos Padres, Pe. Roma, Quadro, Loteamento Vila Rica, Loteamento Edmar de Oliveira.
<b>REGIONAL 02 - CAVALEIRO</b>	CAVALEIRO CENTRO, DOIS CARNEIROS, ZUMBI DO PACHECO, UR'S, PACHECO	Cavaleiro Centro, Alto São Bartolomeu, Alto Getúlio Vargas, Alto Nossa Senhora dos Prazeres, Dois Carneiros (alto e baixo), Zumbi do Pacheco, Monte Verde, UR 6, UR 11, Jangadinha, Sucupira, Alto da Colina, Baixa da Colina, Pipoqueira, Vila Liberdade, Pacheco, Três Carneiros, Vila das Aeromoças, Loteamento Santa Helena, Minha Deusa, Parque Recreio, Loteamento Grande Recife, Canaã, Gameleira, Loteamento Santa Joana, Sapo Nu, Loteamento N. Sra. de Fátima, Loteamento Sonho Verde, Alto do Reservatório, Vila São José,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

		Queimadas, Loteamento São Cristóvão, Alto dos Ventos, Travessa Murilo Braga.
<b>REGIONAL 03 - CURADO</b>	CURADO I, CURADO II, CURADO III, CURADO IV, CURADO V	Loteamento Goodyear, Loteamento Cristo Redentor, Loteamento Guararapes, Vila Tip, Vila Boa Esperança, Loteamento São Francisco, Loteamento Santo Antônio, Loteamento Bela Vista, Loteamento Santa Luzia, Loteamento Santa Inês, Loteamento Cova de Onça, Parque Santana, Loteamento Bola de Ouro, Morro do Cuscuz.
<b>REGIONAL 04 - MURIBECA</b>	CONJUNTO MURIBECA, CONJUNTO MINISTRO MARCOS FREIRE, INTEGRAÇÃO DA MURIBECA, MURIBECA DOS GUARARAPES	Marcos Freire, Conjunto Muribeca, Muribeca dos Guararapes (rua), Brasil Novo, Loteamento Brasil Novo (Sapolândia), Conjunto Marcos Freire, Vila dos Palmares, Loteamento Portal dos Prazeres, Integração da Muribeca I e II e Gregório Bezerra.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

<b>REGIONAL 05 - PRAZERES</b>	COMPORTA, CAJUEIRO SECO, PRAZERES, SOTAVE	Prazeres, Sotave, Comporta, Engenho Megalp, Cajueiro Seco, João de Deus, Jardim Prazeres, Areeiro, Distrito Industrial, Jardim do Náutico, Vaquejada, Vera Lúcia, Tieta, Jardim Cajueiro, Nossa Senhora do Carmo, Nova Divinéia, Lagoa das Garças, Coquinho, Alamedas.
<b>REGIONAL 06 - PRAIAS</b>	PIEDADE, CANDEIAS, BARRA DE JANGADA	Curcurana, Barra de Jangada, Gruji, Grupiara, Olho D'Água I e II, Vê se Presta, Novo Horizonte, Candeias, Dom Helder, Catamarã, Carolina, Briga de Galo, Buenos Aires, Nova Jerusalém, Santa Felicidade, Piedade, Loreto, Jardim Piedade, Jardim Copacabana, Terra Mar, Jardim Progresso, Marinas, Orla, Espinhaço da Gata.
<b>REGIONAL 07 - GUARARAPES</b>	GUARARAPES/SITIO HISTÓRICO, JARDIM JORDÃO/BAIXO E ALTO, PORTA LARGA/GENERAL DERBY, MASSANGANA/MASSARANDUBA	General Derby, Borborema, Massangana, Massaranduba, Jardim Jordão, Guararapes, Cajá, Córrego da Batalha, Córrego da Rosa, Córrego da Gameleira, Córrego do Balaio, Garapeira, Alto do Cemitério, Alto da União, Rio das Velhas, Vila Mário Gouveia, Aritana, Porta Larga, Vila Nestlé.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**ADENDO V - RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS**

<b>ORDEM</b>	<b>ÓRGÃO/SECRETARIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (TIPO)</b>	<b>PLACA</b>	<b>COMBUSTÍVEL (TIPO)</b>
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZY6I04	GASOLINA
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SNK3F15	GASOLINA
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZY6H94	GASOLINA
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SNK8B35	GASOLINA
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SNK8B55	GASOLINA
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SNK8B15	GASOLINA
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZT8I97	GASOLINA
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZY0B74	GASOLINA
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZY6I14	GASOLINA
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZY6H94	GASOLINA
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHU5I70	GASOLINA
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J89	GASOLINA
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J81	GASOLINA
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J82	GASOLINA
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J84	GASOLINA

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - [www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J86	GASOLINA
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J85	GASOLINA
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J83	GASOLINA
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J88	GASOLINA
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J87	GASOLINA
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHT6H61	GASOLINA
22	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	SHS7J80	GASOLINA
23	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZM0B93	GASOLINA
24	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZH7A36	GASOLINA
25	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZN6C36	GASOLINA
26	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZH6J46	GASOLINA
27	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZH6B10	GASOLINA
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZM0C23	GASOLINA
29	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	RZO1H82	GASOLINA
30	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X7 AUT	RZY4D12	DIESEL
31	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X8 AUT	RZX1B96	DIESEL
32	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	QYG7F29	DIESEL
33	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	QYG7E39	DIESEL
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	SHS0E38	DIESEL
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	RVQ8I93	DIESEL
36	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	SHS0E39	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

37	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	RVT3A96	DIESEL
38	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	SHP0D01	DIESEL
39	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	SHC3I58	DIESEL
40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	RZY4D22	DIESEL
41	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	RZX1C06	DIESEL
42	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CARROCERIA FECHADA	FZE-5844	DIESEL
43	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CARROCERIA ABERTA	PFT-5304	DIESEL
44	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CARROCERIA ABERTA	PFT-6554	DIESEL
45	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PASSEIO	PGD-3225	GASOLINA
46	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GERADOR	EQP0001	DIESEL
47	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHONETE 4X4 AUT	RZJ 7F27	DIESEL
48	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO VW 13.190	FZE-5844	DIESEL
49	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO CARGO 816	PFT-5304	DIESEL
50	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CAMINHÃO CARGO 816	PFT-6554	DIESEL
51	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ONIX	QYO 0E24	GASOLINA
52	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GOL	RNZ 1B41	GASOLINA
53	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GOL	RNZ 6C96	GASOLINA
54	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYH 6B71	GASOLINA
55	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYE-2038	GASOLINA
56	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYE-1968	GASOLINA
57	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYE-1838	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

58	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	QYD-7364	GASOLINA
59	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GOL	RZM-9A62	GASOLINA
60	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GOL	RZH-5110	GASOLINA
61	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	QYD-7503	GASOLINA
62	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO	SNK-8A45	GASOLINA
63	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYE-6E81	GASOLINA
64	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYH-6D81	GASOLINA
65	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYE-2018	GASOLINA
66	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	ONIX	QYO-0E34	GASOLINA
67	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	PDL-0636	GASOLINA
68	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VOYAGE	QYF-9530	GASOLINA
69	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	NEO BUS	PBS-6533	DIESEL
70	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	RENEGADE	RGZ-2A34	GASOLINA
71	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	RENEGADE	RGZ-5F74	GASOLINA
72	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	RGZ-5D64	GASOLINA
73	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	RGZ-5B84	GASOLINA
74	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	RENEGADE	RGZ-5G14	GASOLINA
75	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	RGZ-2E54	GASOLINA
76	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	GRAN SIENA	RGZ-5B04	GASOLINA
77	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	SPIN	PKD 5428	GASOLINA
78	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	SPIN	PDP 6939	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

79	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	SPIN	PGZ 7179	GASOLINA
80	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	SPIN	PDP 6799	GASOLINA
81	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	PULSE	RZT-8J18	GASOLINA
82	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	FRONTIER	SNK-9A34	DIESEL
83	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	VW 11.118	SNL-3D54	DIESEL
84	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	DUCATO	RTX-2D09	DIESEL
85	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	FRONTIER		DIESEL
86	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
87	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
88	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
89	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
90	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
91	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	POLO		GASOLINA
92	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER	FRONTIER	SNL-5F23	DIESEL
93	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER	TRATOR 1	SEM PLACA	DIESEL
94	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER	TRATOR 2	SEM PLACA	DIESEL
95	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER	TRATOR 3	SEM PLACA	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

96	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER	MOTONIVELADORA	SEM PLACA	DIESEL
97	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB	FRONTIER 4X4	SNK-7H86	DIESEL
98	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB	CHEV/ONIX	RZL-6C38	ETANOL
99	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - COMAB	VW/GOL	RZN-IB61	GASOLINA
100	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON	ONIBUS	PCC-6126	DIESEL
101	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON	VW/POLO	AGUARDANDO	FLEX
102	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON	VW/POLO	AGUARDANDO	FLEX
103	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON	FRONTIER	SERÁ ADQUIRIDO	DIESEL
104	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - PROCON	SPIN	PDL-7499	FLEX
105	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ	PALIO	PGJ-7577	FLEX
106	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ	PALIO	OYW-9673	FLEX

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - [www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

107	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ	PALIO	PGJ-7977	FLEX
108	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ	MONTANA	OYN-7434	FLEX
109	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETQ	KOMBI	OYM-7162	GASOLINA
110	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC	FRONTIER	SERÁ ADQUIRIDO	DIESEL
111	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC	POLO	SERÁ ADQUIRIDO	FLEX
112	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E LAZER - SETUC	QUADRICICLO	SERÁ ADQUIRIDO	FLEX
113	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	JEEP RENEGADE	QYI1A02	GASOLINA
114	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	JEEP RENEGADE	QYI3I92	GASOLINA
115	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	JEEP RENEGADE	QYI3I62	GASOLINA
116	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	JEEP RENEGADE	QYI3J02	GASOLINA
117	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	JEEP RENEGADE	QYI3J22	GASOLINA
118	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Base 029	PCC 4279	DIESEL
119	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	Base 030	PCC 359	DIESEL
120	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FORD FIESTA	PFX 0934	GASOLINA
121	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 6008	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

122	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 6038	GASOLINA
123	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 6058	GASOLINA
124	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 6088	GASOLINA
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5738	GASOLINA
126	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5698	GASOLINA
127	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5808	GASOLINA
128	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5618	GASOLINA
129	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5568	GASOLINA
130	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEA 5568	GASOLINA
131	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW GOL	PEB 3799	GASOLINA
132	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYD 1321	GASOLINA
133	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 2466	GASOLINA
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 1896	GASOLINA
135	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 2586	GASOLINA
136	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 2666	GASOLINA
137	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 2526	GASOLINA
138	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYD 2142	GASOLINA
139	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 0866	GASOLINA
140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 2336	GASOLINA
141	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYC 1856	GASOLINA
142	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYD 2132	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

143	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYD1251	GASOLINA
144	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM9B96	GASOLINA
145	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM 9C16	GASOLINA
146	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM9A36	GASOLINA
147	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM4B46	GASOLINA
148	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM9C86	GASOLINA
149	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO XRE 300	QYM9C56	GASOLINA
150	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	MOTO LANDER	PGY 9391	GASOLINA
151	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FIAT TORO	QYS5B51	DIESEL
152	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FIAT TORO	QYS2E27	DIESEL
153	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FIAT TORO	QYX6I34	DIESEL
154	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FIAT TORO	QYR6D23	DIESEL
155	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FRONTIER	RZZ5A29	DIESEL
156	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FRONTIER	RZZ4J19	DIESEL
157	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	QUADRICICLOS	QUA0J01	GASOLINA
158	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	QUADRICICLOS	QUA0J02	GASOLINA
159	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	VW VOYAGE	PGY 3472	GASOLINA
160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	POLO	RZZ1I58	GASOLINA
161	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	CAMINHONETA	SNL5D83	DIESEL
162	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	CAMINHONETA	SNL5D84	DIESEL
163	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	NISSAN	SNK9A44	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

164	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	F4000	NVX 8218	DIESEL
165	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	DUCATO	PGD 6328	DIESEL
166	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	QUADRICICLO		GASOLINA
167	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	POLO	SNK0G42	GASOLINA
168	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	FRONTIER	SNL -5E63	DIESEL
169	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	GOL	RZM-1C57	GASOLINA
170	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	GOL	RZE-4H70	GASOLINA
171	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	GOL	QYE-2H43	GASOLINA
172	SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E MEIO AMBIENTE	GOL	RZN-6C66	GASOLINA
173	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZX1C16	DIESEL
174	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZX1B86	DIESEL
175	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZZ4J59	DIESEL
176	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZZ4J89	DIESEL
177	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZY4A89	DIESEL
178	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZZ5A09	DIESEL
179	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRONTIER	RZZ5A19	DIESEL
180	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0C14	GASOLINA
181	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNN3A96	GASOLINA
182	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNN3D26	GASOLINA
183	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNK3H75	GASOLINA
184	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0B64	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

185	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0C34	GASOLINA
186	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNK3G15	GASOLINA
187	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNK3D85	GASOLINA
188	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY6H84	GASOLINA
189	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0B34	GASOLINA
190	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNN3B66	GASOLINA
191	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0C04	GASOLINA
192	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0C24	GASOLINA
193	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	RZY0B84	GASOLINA
194	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNO9D43	GASOLINA
195	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	POLO	SNN3C26	GASOLINA
196	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HR	RZX5A58	DIESEL
197	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WV	RZW5H41	DIESEL
198	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WV	RZX1I80	DIESEL
199	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGP4167	DIESEL
200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	RZN4F73	DIESEL
201	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	QYV7F32	DIESEL
202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGL7074	DIESEL
203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL9228	DIESEL
204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGL7014	DIESEL
205	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNL0B99	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGP4307	DIESEL
207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDE4659	DIESEL
208	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	KHB9920	DIESEL
209	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PEA4409	DIESEL
210	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGP2447	DIESEL
211	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNL2C25	DIESEL
212	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGP4257	DIESEL
213	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNL4D33	DIESEL
214	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDS2087	DIESEL
215	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PEA4389	DIESEL
216	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PEA4079	DIESEL
217	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNK7H47	DIESEL
218	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PCU1126	DIESEL
219	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGP4227	DIESEL
220	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PFE4109	DIESEL
221	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNL0C09	DIESEL
222	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL9178	DIESEL
223	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGG0122	DIESEL
224	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	RZV3J19	DIESEL
225	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PFV8104	DIESEL
226	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	SNL0B79	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

227	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL9C48	DIESEL
228	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL9288	DIESEL
229	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL4868	DIESEL
230	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PGL7124	DIESEL
231	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS ESCOLAR	PDL9318	DIESEL
232	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DUCATO	RRB3B73	DIESEL
233	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CAMINHAO-13.190 / LOCADO	FZE-5844	DIESEL
234	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VW/26.220 EURO3 WORKER / LOCADO	KGZ-0950	DIESEL
235	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VW/26.220 EURO3 WORKER / n/a	KKS-4420	DIESEL
236	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VW/26.220 EURO3 WORKER / DOADO	KLZ-5008	DIESEL
237	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VW/26.220 EURO3 WORKER / LOCADO	KLZ-5078	DIESEL
238	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	F-4000 / n/a	NVX-8218	DIESEL
239	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	KOMBI / PROPRIO	OYM-7162	GASOLINA
240	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MONTANA / PROPRIO	OYN-7434	GASOLINA
241	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PALIO / PROPRIO	OYW-9673	GASOLINA
242	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	COMIL TH UM / n/a	PCC-6126	DIESEL
243	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ESCAVADEIRA HIDRAULICA / n/a	PCH-0001	DIESEL
244	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PCO-5090	GASOLINA
245	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PCP-8938	GASOLINA

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - [www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

246	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / PROPRIO	PCZ-2126	GASOLINA
247	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPIN / PROPRIO	PDK-5428	GASOLINA
248	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPIN / PROPRIO	PDL-7499	GASOLINA
249	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SAVEIRO / n/a	PDN-6555	GASOLINA
250	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPIN / PROPRIO	PDP-6799	GASOLINA
251	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPIN / PROPRIO	PDP-6939	GASOLINA
252	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PDZ-9928	GASOLINA
253	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0018	GASOLINA
254	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / n/a	PEA-0248	GASOLINA
255	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0328	GASOLINA
256	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0378	GASOLINA
257	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / n/a	PEA-0398	GASOLINA
258	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0468	GASOLINA
259	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0548	GASOLINA
260	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-5418	GASOLINA
261	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	VW/26.220 EURO3 WORKER / DOADO	PEJ-4362	DIESEL
262	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CAMINHAO-816 / PROPRIO	PFT-5304	DIESEL
263	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	FIESTA / LOCADO	PGD-3225	GASOLINA
264	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DUCATO / PROPRIO	PGD-6328	GASOLINA
265	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PALIO / PROPRIO	PGJ-7577	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

266	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PGZ-1009	GASOLINA
267	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPIN / PROPRIO	PGZ-7179	GASOLINA
268	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PÁ MECÂNICA / n/a	PMC-0001	DIESEL
269	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DUCATO / LOCADO	QMN4J46	DIESEL
270	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / LOCADO	QYA-0752	DIESEL
271	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYI7F90	GASOLINA
272	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYI7G10	GASOLINA
273	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYI7G20	GASOLINA
274	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SAVEIRO / LOCADO	QYO5F04	GASOLINA
275	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / n/a	QYR6B68	DIESEL
276	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SPRINTER / n/a	QYT0F77	DIESEL
277	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	DUSTER ZEN 16 / LOCADO	QYU0D88	GASOLINA
278	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYX6I34	GASOLINA
279	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYX7C04	DIESEL
280	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	S-10 / LOCADO	RNU8D95	DIESEL
281	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HB20S / n/a	RTV1G03	GASOLINA
282	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	L200 / LOCADO	RUN6F26	DIESEL
283	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	L200 / LOCADO	RUR8E49	DIESEL
284	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ONIX / LOCADO	RZH6B10	GASOLINA
285	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ONIX / LOCADO	RZH7A36	GASOLINA
286	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	RZM0B93	GASOLINA

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - [www.jaboatao.pe.gov.br](http://www.jaboatao.pe.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

287	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	RZN6C36	GASOLINA
288	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	RZO1H82	GASOLINA
289	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PDZ-9928	GASOLINA
290	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PDZ-9998	GASOLINA
291	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / n/a	PEA-0168	GASOLINA
292	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0428	GASOLINA
293	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0468	GASOLINA
294	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-4758	GASOLINA
295	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PGY-0797	GASOLINA
296	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYG5H41	GASOLINA
297	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS2E27	DIESEL
298	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS9F12	DIESEL
299	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYX6J84	DIESEL
300	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	RZH5D28	DIESEL
301	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HB20S / n/a	FXN8A11	GASOLINA
302	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PDD-4400	GASOLINA
303	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ARGO DRIVE	PDD-9127	GASOLINA
304	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-0458	GASOLINA
305	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-4868	GASOLINA
306	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-4898	GASOLINA
307	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-4938	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

308	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-5008	GASOLINA
309	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-5468	GASOLINA
310	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SAVEIRO / LOCADO	QFK-0178	GASOLINA
311	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	POLO / LOCADO	QUC3D27	GASOLINA
312	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SANDERO / LOCADO	QWU-7292	GASOLINA
313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / LOCADO	QYA-1232	DIESEL
314	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / LOCADO	QYA-1262	DIESEL
315	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / LOCADO	QYA1B82	DIESEL
316	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / LOCADO	QYA1I32	DIESEL
317	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYC-0330	GASOLINA
318	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	QYC-8989	GASOLINA
319	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX	QYE-7157	DIESEL
320	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYF-4905	DIESEL
321	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HILUX / n/a	QYI7E20	DIESEL
322	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYK9H66	DIESEL
323	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	XRE-300 / LOCADO	QYM3J06	GASOLINA
324	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	XRE-300 / LOCADO	QYM4A16	GASOLINA
325	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	XRE-300 / LOCADO	QYM4A76	GASOLINA
326	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	XRE-300 / LOCADO	QYM4I37	GASOLINA
327	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYR5H25	DIESEL
328	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	XRE-300 / LOCADO	QYR9H36	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

329	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS2E27	DIESEL
330	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS2H25	DIESEL
331	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS4G81	DIESEL
332	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / LOCADO	QYS4H11	DIESEL
333	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	TORO / n/a	QYX7B54	DIESEL
334	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA / PROPRIO	RET-0001	DIESEL
335	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RETROESCAVADEIRA / PROPRIO	RET-0002	DIESEL
336	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ARGO DRIVE / LOCADO	RNL5A54	GASOLINA
337	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ARGO DRIVE / LOCADO	RNP4I69	GASOLINA
338	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HB20S / LOCADO	RTN1A52	GASOLINA
339	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HB20S / n/a	RTT5A34	GASOLINA
340	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	HB20S / LOCADO	RTV1F67	GASOLINA
341	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PEA-4708	GASOLINA
342	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	GOL / LOCADO	PGY-0487	GASOLINA
343	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	VW - Polo	SNK3H62	GASOLINA
344	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	VW - Gol	QYS2H93	GASOLINA
345	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	VW - Polo	SNK3H62	ETANOL
346	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	VW - Gol	QYS2H93	ETANOL
347	JABOATÃO PREV	ONIX	RZT8I87	GASOLINA
348	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	PCA0136	DIESEL
349	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	PCJ2598	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

350	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	PDY8918	DIESEL
351	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	PEA6485	DIESEL
352	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	PGZ3546	DIESEL
353	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	SNL5I44	DIESEL
354	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	SNL6A54	DIESEL
355	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	SNL6C24	DIESEL
356	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SAMU	SNL6C84	DIESEL
357	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHÃO CARROCERIA	PDF7149	DIESEL
358	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHÃO CARROCINHA	NVX8348	DIESEL
359	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN DUCATO	QMN4I97	DIESEL
360	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN DUCATO	QMN7B35	DIESEL
361	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNK8J94	DIESEL
362	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E03	DIESEL
363	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E13	DIESEL
364	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E23	DIESEL
365	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E43	DIESEL
366	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E53	DIESEL
367	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5E93	DIESEL
368	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5F13	DIESEL
369	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5F43	DIESEL
370	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAMINHONETE FRONTIER	SNL5F33	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

371	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9C62	DIESEL
372	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9D52	DIESEL
373	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9F73	DIESEL
374	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9G72	DIESEL
375	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9J51	DIESEL
376	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	QML9E82	DIESEL
377	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RQZ2J55	DIESEL
378	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA4J93	DIESEL
379	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5A01	DIESEL
380	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5A71	DIESEL
381	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5A72	DIESEL
382	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5C34	DIESEL
383	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5C36	DIESEL
384	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5C36	DIESEL
385	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5J11	DIESEL
386	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRA5J12	DIESEL
387	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3A62	DIESEL
388	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3A65	DIESEL
389	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3A67	DIESEL
390	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B51	DIESEL
391	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B54	DIESEL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

392	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B58	DIESEL
393	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B63	DIESEL
394	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B73	DIESEL
395	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3B76	DIESEL
396	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3E68	DIESEL
397	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3E77	DIESEL
398	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3G32	DIESEL
399	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VAN TRANSIT	RRB3H38	DIESEL
400	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SOCIAL	KJD5106	GASOLINA
401	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AMBULANCIA SOCIAL	PEW2272	GASOLINA
402	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	OYW8929	GASOLINA
403	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	OYW9049	GASOLINA
404	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	OYW9339	GASOLINA
405	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PCH4040	GASOLINA
406	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PCO0955	GASOLINA
407	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PCO5170	GASOLINA
408	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PDH2756	GASOLINA
409	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PDH2886	GASOLINA
410	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PDH2936	GASOLINA
411	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PDH2976	GASOLINA
412	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYB9131	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

413	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYB9341	GASOLINA
414	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYB9371	GASOLINA
415	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYK8B75	GASOLINA
416	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYK8D15	GASOLINA
417	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYS2H33	GASOLINA
418	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYS2H03	GASOLINA
419	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYS2H23	GASOLINA
420	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYS2H63	GASOLINA
421	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYS2H73	GASOLINA
422	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	QYY3E87	GASOLINA
423	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZE4H60	GASOLINA
424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZE4H90	GASOLINA
425	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZG0H76	GASOLINA
426	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZG9D74	GASOLINA
427	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZH5I40	GASOLINA
428	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZH5I80	GASOLINA
429	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZH6B00	GASOLINA
430	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZH6H73	GASOLINA
431	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM0B23	GASOLINA
432	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM0B53	GASOLINA
433	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM3C96	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

434	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM5A67	GASOLINA
435	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM5B07	GASOLINA
436	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM5I57	GASOLINA
437	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZM9J05	GASOLINA
438	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZO1G62	GASOLINA
439	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZP1B26	GASOLINA
440	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZP8C67	GASOLINA
441	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	RZP8D37	GASOLINA
442	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTOLANCIA	KHZ3454	GASOLINA
443	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTOLANCIA	PGY9281	GASOLINA
444	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	SNMOC58	GASOLINA
445	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	SNM1A78	GASOLINA
446	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	SNMOC78	GASOLINA
447	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	SNMOC68	GASOLINA
448	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	SNMOC48	GASOLINA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
ADENDO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../.....,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO  
DOS GUARARAPES E A  
EMPRESA .....**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA XXXXXXXXX**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade RG: **XXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ..... em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela (o) ....., e CPF n.º ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo inexigibilidade n.º XXXXXXXXX** e, ainda, o requerimento da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento de ....., cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, e ao requerimento apresentado, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, fundamentado no artigo 105, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133 de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.
- 2.2. CONSIDERANDO o processo licitatório 009.2024.PE.007.EPC-SAD, impõem-se a necessidade de previsão de cláusula resolutive no presente instrumento, conforme solicitação contida no termo de referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor da contratação é de R\$ ..... (....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nota de empenho nº , datada de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxx (xxxxx).

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 5.3. O valor a ser pago pelo combustível será o preço médio semanal divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), correspondente ao dia do abastecimento, de acordo com a quantidade abastecida;
- 5.4. O preço médio semanal, a ser considerado para fins de pagamento, sempre que possível, deverá corresponder ao estabelecido para município do Jaboatão dos Guararapes no período. Caso contrário, poderá ser considerado o correspondente ao município de Recife;
- 5.5. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.
- 5.6. A CONTRATANTE deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais ao Consumidor eletrônicas – NFC e de operações de serviços de cada veículo para validação mensal da prestação de serviço da CONTRATADA.
- 5.7. No ato da análise do que se refere o item 12.4, o gestor setorial deverá verificar se as informações existentes estão de acordo com as diretrizes estabelecidas neste termo de referência, principalmente no tocante ao item 12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das diretrizes, a contratante aderente deverá adotar as medidas cabíveis quanto à apuração do ocorrido.
- 5.8. Caso identifique transações realizadas acima dos limites existentes no Termo de Referência, caberá ao órgão aderente solicitar a dedução dos valores a contratada.
- 5.9. A CONTRATADA deverá enviar eletronicamente, junto com a Nota Fiscal emitida por ela, as NF's



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

emitidas pelos postos credenciados.

- 5.10. Caberá ao gestor do contrato conferir os dados das Notas Fiscais entregues pela Contratada com os DANFE's de abastecimento entregues pelos condutores.
- 5.11. A CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com combustível e compostos químicos (Arla 32).
- 5.12. A CONTRATANTE deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela CONTRATADA.
- 5.13. A CONTRATADA deverá anular, assim que solicitado pela contratante, o valor indevido existente nas transações contestadas por erro ou divergência de dados, quando não houver responsabilidade da CONTRATANTE.
- 5.14. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a prestação de serviço esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:  
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:  
EM = Encargos Moratórios  
N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor da Parcela a ser paga  
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  
$$I = (TX/100) / 365$$
  
TX = IPCA do mês anterior
- 5.17. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 6.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto a partir da assinatura do contrato, mediante apresentação de **requisição/ordem de fornecimento**, que deverá ser assinada digitalmente por representante da CONTRATANTE, expressando a solicitação do abastecimento e contendo a descrição do veículo, placa, tipo do combustível e quantidade, e que deverá ser enviada para o e-mail informado pela credenciada.
- 6.3. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, somente mediante apresentação da requisição/ordem de fornecimento, contendo

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

todas as informações mencionadas anteriormente e devidamente assinada pelo representante da CONTRATANTE.

6.4. Para execução do fornecimento proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.4.1 - O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da CONTRATADA, no endereço indicado no requerimento.

6.4.2 - A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

6.4.3 - Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

6.4.4 - O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.4.5 - Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento.

6.4.6 - As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, dos itens que atendem as necessidades públicas e a disponibilidade financeira.

6.4.7 - O fornecimento dos combustíveis para abastecimento da frota municipal, acontecerá através de empresas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir preferencialmente microcomputador, impressora e conexão à Internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;
- c) Somente utilizar combustível com a garantia da ANP;
- d) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE;
- e) Atender com prioridade as solicitações da Prefeitura, para execução do Abastecimento;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- g) Prestar serviços de forma regular e eficiente, disponibilizando profissionais qualificados para tanto;
- h) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.
- i) Prestar os serviços em dias úteis, finais de semana e feriados, face a necessidade de abastecimento de veículos que envolvam a saúde;
- j) O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do CONTRATADO (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6.5. A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não haja requisição/ordem de fornecimento pendentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

7.2. O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

seguintes termos:

- 7.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.4. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

**8. CLÁUSULA OITAVA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

- 8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto no credenciamento não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.
- 8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.
- 8.4. As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 8.5. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.6. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de

**COMPLEXO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Estrada da Batalha, 1.200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes - PE

CEP: 54.315-570 - www.jaboatao.pe.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

concessão do reequilíbrio contratual ou não.

- 8.7. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.
- 10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 10.5. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO**

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

18.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes, XX de XXXXX de 2024.

---

Responsável legal da CONTRATANTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-